



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI N° 17221/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Proíbe a execução de músicas de qualquer gênero que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, à sexualização infantil ou à degradação da imagem feminina nas escolas municipais de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica proibida a execução de músicas de qualquer gênero que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, à sexualização infantil ou à degradação da imagem feminina nas escolas municipais de Maringá, em todas as suas modalidades, durante o horário escolar e em eventos promovidos por essas instituições.

Art. 2.º A proibição se estende a todas as atividades escolares, incluindo, mas não se limitando às aulas, aos momentos de intervalo, às festas e aos eventos culturais.

Art. 3.º Esta Lei tem por fundamento a proteção da infância e da adolescência, conforme disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A presente Lei também visa evitar que as crianças e os adolescentes matriculados nos estabelecimentos educacionais municipais de Maringá sejam submetidos ou induzidos à erotização precoce, apresentando prejuízos ao desenvolvimento saudável desse grupo populacional, evitando, dessa forma, possíveis violações à norma preconizada no art. 5.º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, o qual assegura que é dever de todos prevenir a exploração sexual de crianças e adolescentes, tendo em vista também que a exposição a conteúdos inadequados pode contribuir para a normalização de comportamentos prejudiciais.

Art. 4.º A Secretaria Municipal de Educação poderá promover campanhas educativas sobre a importância da proteção da infância e da adolescência, abordando os riscos da erotização e a valorização de conteúdos que respeitem a dignidade e a integridade das crianças e dos adolescentes.

Art. 5.º O descumprimento desta Lei por parte das instituições de ensino implicará a responsabilização dos responsáveis, conforme a legislação vigente, podendo resultar, ainda, na suspensão de atividades ou no bloqueio de repasse de recursos públicos.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 3 de fevereiro de 2025.

GISELLI BIANCHINI
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Giselli Patricia Caetano de Lima Bianchini, Vereadora**, em 12/02/2025, às 13:58, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0369381** e o código CRC **B4A867F0**.

25.0.000002264-3

0369381v15